



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

VARA CRIMINAL DA

Inq nº 100/2009 – 39ª DP
22ª PIP – 1ª CI

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
vem oferecer

DENÚNCIA

em face de **GERALDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, identidade nº 07798111-6 IFP, filho de Antônio João de Souza e Nair Ferreira de Souza, residente e domiciliado na Rua Gavião, 61, Jardim Iris, São João de Meriti, pela prática da conduta delituosa abaixo descrita:

Em dia não determinado nos autos, porém entre o dia 17 de setembro de 2008 e 11 de outubro do mesmo ano, no período compreendido entre 06:00h e 15:00h, na sede da sociedade empresária Bom Frio Serviços de Armazenagem Ltda., situada na Rua Maria Fernanda Jorge, 121, Pavuna, nesta Comarca, o DENUNCIADO, com vontade livre e consciente e agindo em comunhão de ações e desígnios criminosos com terceiros pessoas não identificadas, subtraiu, para si e seus comparsas, três caixas de bacon, três caixas de carré, uma caixa de carcaça de frango e seis caixas de frangão, mercadorias que estavam em um único *pallet*, avaliadas em R\$814,59 (oitocentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), conforme RO de fl.04, tudo de propriedade da sociedade empresária Palmali Industrial de alimentos Ltda.

O crime foi praticado em concurso de pessoas, sendo certo que, segundo consta dos autos, enquanto o denunciado, que exercia a função de operador de empilhadeira, mediante ajuste prévio, colocou o *pallet* com as mercadorias acima descritas no interior de um caminhão não



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

identificado, o motorista e o ajudante conduziram o auto para fora da empresa de armazenagem.

O crime restou consumado, eis que o denunciado obteve a posse mansa e pacífica do objeto subtraído.

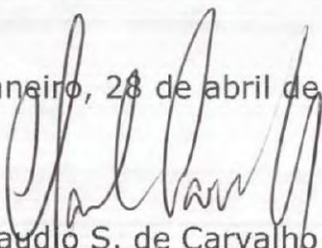
Assim agindo, o denunciado está incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal.

Pelo exposto, requer o Ministério Público seja recebida a presente denúncia, a citação do réu para responder aos termos desta ação penal, que espera ver, ao final, julgada procedente com a condenação do acusado nas penas da lei.

Para depor sobre os fatos narrados, requer a intimação das seguintes testemunhas:

1. Sebastião Augusto Leite Filho – fl.13;
2. Flávio Ferreira da Silva – fl.05;
3. Vitor Gomes dos Santos – fl.20;
4. Jurandir Proença Gomes – fl.23.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2010.


Cláudio S. de Carvalho
Promotor de Justiça
Mat: 1974